



PROJETO DE LEI Nº 117/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO, COM CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MULTAS E JUROS, PARCELAMENTOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barra do Ouro – REFIS/ de Barra do Ouro 2026, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas naturais ou jurídicas, ocorridos até 30 de outubro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, através da redução de juros de mora, multas de mora e outros benefícios, relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, multas e créditos do Município de Barra do Ouro de natureza não-tributária.

Art. 2º. O ingresso no REFIS de Barra do Ouro 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

| Percentual de Desconto | | |
|------------------------|-------|-------|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| À Vista | 100% | 100% |

Prefeitura de Barra do Ouro – TO
Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro
CEP: 77.765-000
(63) 99245-8848
administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](https://www.facebook.com/prefeituradebarradoouro)

 [prefbarradoouro](https://www.instagram.com/prefbarradoouro)

 www.barradoouro.to.gov.br/

| | | |
|----------------|-----|-----|
| Em 06 parcelas | 95% | 95% |
| Em 12 parcelas | 90% | 90% |
| Em 24 parcelas | 70% | 70% |
| Em 36 parcelas | 60% | 60% |
| Em 48 parcelas | 50% | 50% |
| Em 60 parcelas | 40% | 40% |

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anterior, poderão aderir ao REFIS de Barra do Ouro 2026, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Barra do Ouro 2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Barra do Ouro 2026 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de

execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5.º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso primeiro do artigo sétimo e acarretará a multa na seguinte proporcionalidade:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até trinta (30) dias após verificado o vencimento.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até sessenta (60) dias após verificado o vencimento;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado decorridos mais de sessenta (60) dias após verificado o vencimento.

Parágrafo Único. O pagamento em atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INP-C.

Art. 6.º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/ de Barra do Ouro 2026, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou



subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS/Barra do Ouro 2026 encerra-se em 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 30 dias, através de decreto municipal.

Art. 8º. A Prefeita Municipal poderá editar decreto para regulamentar o procedimento do REFIS/Barra do Ouro 2026.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

Prefeitura de Barra do Ouro – TO
Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro
CEP: 77.765-000
(63) 99245-8848
administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro.to](#)

 [prefbarradoouro.to](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA LEI MUNICIPAL DO REFIS

Senhor Presidente, Senhores

Vereadores,

Estamos encaminhando à essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei no qual institui o programa de Recuperação Fiscal no Município de Barra do Ouro, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador ocorrido até 30 de outubro de 2025.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado, não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Além disso, o **REFIS** constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto a Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui a população de Barra do Ouro, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Estamos diante de uma redução brusca do faturamento das empresas e inclusive de pessoas físicas, as quais são primordiais na geração de empregos e renda no município e isso exige a tomada de medidas para a sobrevivência dos negócios pois, preservando os negócios, preserva-se também a saúde financeira dos cidadãos, que são diretamente afetados pela crise em face de demissões, suspensão de contrato de trabalho, redução de jornada e de salário. Diante deste cenário caótico da economia, a concessão deste Programa de Regularização Tributária se apresenta como uma alternativa para que os contribuintes regularizem seus débitos fiscais ao mesmo tempo em que desoneram o Poder Público com o aumento de sua arrecadação.



Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

A urgência e a relevância da medida apresentada fundamentam-se no atual cenário econômico e fático, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a manutenção de emprego e renda.

Nesta toada, importa ainda, ponderar que, em consonância com o art. 14¹ da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), este projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, concernentes aos tributos municipais.

O recebimento de juros e multa da dívida ativa, para exercício em vigência, mesmo com redução de 100% representará superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não aos tributos.

Por fim, levando em consideração os desempenhos de frustração da receita tributária dos últimos anos, o presente REFIS revela-se necessário para o cumprimento das metas orçamentárias de arrecadação de receitas para cumprimento do orçamento anual de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Ouro, Estado do Tocantins aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2026.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal

¹ Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.